

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 1725, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

“AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.032.409/0001-83, com a finalidade de lhe conceder subvenção social no valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) em doze parcelas mensais de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§1º - O repasse será destinado ao desenvolvimento de atividades de saúde pública no Distrito de Vila Funchal, para atendimento à população local.

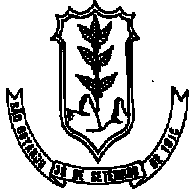
§2º Os recursos necessários à execução do presente convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

	Cód.	Descrição	Valor
Órgão	02	Prefeitura Municipal São Gotardo	5.400,00
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	5.400,00
Subunidade	01	Gabinete do Prefeito	5.400,00
Função	28	Encargos Especiais	5.400,00
Sub-Função	845	Transferências	5.400,00
Programa	0121	Relacionamento Institucional	5.400,00
Projeto	2104	Contribuições a Entid. Representativas	5.400,00
Categoria	3	Despesas Correntes	5.400,00
Grupo de despesa	3	Outras despesas correntes	5.400,00
Modalidade de aplicação	50	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	5.400,00
Elemento	43	Subvenção Social	5.400,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 18 de abril de 2007.

PAULO UEJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA FUNCHAL PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, CGC Nº 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade na Rua Maria Coeli Franco, Nº 13, Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, **Dr. PAULO UEJO**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade Nº M-5.820.580 – SSP/MG, CPF Nº 046.301.141-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Joaquim dos Santos Siqueira, 800, Bairro Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONCEDENTE**.

1.2 - DA CONVENIENTE

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA FUNCHAL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.032.409/0001-83, com sede a Rua Augusto Vetti no Distrito de Vila Funchal, município de São Gotardo CEP: 38.800-000, representada neste ato pelo seu presidente, **Sr. José Luiz Messias Filho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº -M-3.453.406SSPMG, CPF n.º 056.500.706-87, residente e domiciliado no Sítio Brejão, no Distrito de Vila Funchal, doravante denominada **CONVENIENTE**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

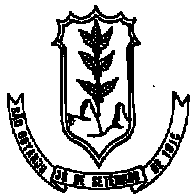
O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art.69, inciso XXIX, e art.155, ambos da Lei Orgânica Municipal, autorização legislativa concedida pela Lei Municipal Nº 1725/2007 e art.116 da Lei Federal .º 8666/93 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para o desenvolvimento de atividades de saúde pública no Distrito de Vila Funchal, para atendimento à sua população, em estabelecimento da Conveniente e sob a fiscalização e acompanhamento da Concedente.

2.1.2 - A cooperação ora pactuada consubstancia-se no repasse de recursos financeiros para a manutenção de serviço de saúde preventiva e curativa no Distrito de Vila Funchal, com a posterior e obrigatória prestação de contas na forma da legislação aplicável e das condições fixadas no presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - A execução do presente Convênio obedecerá em todos os seus termos o Plano de Trabalho proposto pela Conveniente e aprovado pela Concedente, bem como às normas da legislação especial aplicável.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente Convênio terá vigência da data de assinatura até 31/12/2007.

3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.2.1 - Para a execução do presente Convênio serão destinados recursos financeiros no valor de R\$5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais).

3.2.2 - O valor previsto no item anterior será repassado em 12(doze) parcelas, em valores mensais de R\$450,00(quatrocentos e cinquenta reais), no exercício de 2007, podendo ser adiantado conforme disponibilidade financeira do Município.

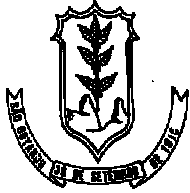
CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários à execução do presente convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

	Cód.	Descrição	Valor
Órgão	02	Prefeitura Municipal de São Gotardo	5.400,00
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	5.400,00
Subunidade	01	Gabinete do Prefeito	
Função	28	Encargos Especiais	5.400,00
Sub. Função	845	Transferências	5.400,00
Programa	0121	Relacionamento Institucional	5.400,00
Projeto	2104	Contribuições a Entid. Representativas	5.400,00
Categoria	3	Correntes	5.400,00
Grupo de despesa	3	Outras despesas correntes	5.400,00
Modalidade de aplicação	50	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	5.400,00
Elemento	43	Subvenção Social	5.400,00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Além de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

5.1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira.

5.1.2 - Analisar e aprovar ou reprovar, como o caso, a Prestação de Contas dos recursos transferidos.

5.1.3 – Diligenciar pela devolução dos recursos aplicados indevidamente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1 - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Convenente:

6.1.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência e eficácia.

6.1.2 - Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

6.1.3 - Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos de eventuais aplicações financeiras de conformidade com as normas fixadas nestes instrumentos.

6.1.4 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da concessão.

6.1.5 - Apresentar à Concedente os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.

6.1.6 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

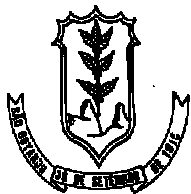
6.1.7 - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da Lei, a partir da data de seu recebimento, no seguintes casos:

6.1.7.1 - Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

6.1.7.2 - Quando não for apresentada no prazo estabelecido a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

6.1.7.3. - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

6.1.8 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da Concedente, enquanto não forem empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

6.1.9 – Conceder vantagens às entidades sem fins lucrativos da Comunidade e valorizar o comércio local.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio, poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 - Compete às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e de Administração, Fazenda e Planejamento o acompanhamento da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inadimplência por parte da Conveniente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

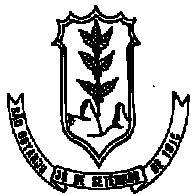
CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

10.1.1 - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

10.1.2 - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

10.2 - No caso de rescisão do presente instrumento, a Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de São Gotardo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de abril 2007.

PAULO UEJO

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ MESSIAS FILHO

Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

